



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECEBIDO EM 10/11/2019  
Eliana Vitorino Bento Viatto  
Diretora do Departamento de  
Licitações e Contratos  
Portaria nº 274, de 22/10/2018

**ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE  
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.**

### I - APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Jurídico foi devidamente solicitado pelo setor de Licitação, com objetivo a análise do Recurso Administrativo apresentado por **DIEGO BORGES MACHADO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.095.578/0001-30, em insurgência ao resultado da LICITAÇÃO nº 10/2019, Pregão Presencial do Município de Japira/Pr, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, a serem adquiridos conforme a necessidade da administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses".

Aberto Pregão Presencial, quatro empresas credenciaram-se, sendo elas J.R. CONSTRUTORA – EIRELI – ME, M V MEDINA DE CARVALHO EIRELI ME, E.C. DE MORAIS – EIRELI – ME e DIEGO BORGES MACHADO.

Dente as empresas participantes restou inabilitada a empresa DIEGO BORGES MACHADO pelo não cumprimento do disposto no item nº 9.1.4.1 do edital, apresentando declaração técnica para realização de atividades.

Inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação interpôs recurso aduzindo, em síntese, que **"o recorrente cumpriu todas as exigências apontadas no edital de licitação, bem como o atestado de capacidade técnica, portanto não há motivo pela alegação contrária ao documento por um dos participantes, já que o mesmo foi emitido pelo Departamento de Tributos do Município"**.

Eis a breve síntese fática em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

No prazo previsto em lei, a empresa, ora Recorrente, apresentou, tempestivamente suas alegações em sede de recurso administrativo, por isso merece recebimento e análise. O petítório recursal, ora apreciado, foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do recurso apresentado pela recorrente.

Primeiramente, tratando-se de licitação, evidente estar à administração pública adstrita aos termos do respectivo edital, na forma dos artigos 37, XXI, CF/88 e 41 da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitação, ao tratar da documentação atinente à qualificação técnica exigida dos licitantes, prevê:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabiliza pelos trabalhos;

III – comprovação. Fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimentos de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnica-profissional: comprovação do licitantes de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, limitadas estas exclusivamente às partes de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho leciona:

A expressão “qualidade técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidade teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismo encarregados de regular determinada profissão. [...] O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o **objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste Pregão Presencial e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Japira não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências edilícias que entendeu pertinentes devido à complexidade da obra. **Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância.**

No caso em tela, a RECORRENTE não atendeu o item 9.1.4.1 do Edital, deixando de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica necessário para comprovar a capacidade da empresa licitante em cumprir o objeto contratual. Apresentou apenas uma Declaração expedida pelo Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, que *"esta devidamente apta a desenvolver as atividades referente ao comercio de material de construção em geral, atestando ainda que a empresa é prestadora de serviços no Município de Japira"*

As atribuições do Diretor de Departamento Municipal de Tributação, Cadastro e Fiscalização, conforme o Anexo I, da Lei nº 1038/2013, no item 7.3 – Departamento Tributação, Cadastro e Fiscalização, as atribuições do Diretor do Departamento, são as seguinte:

- Definir e implementar uma estratégia de otimização da arrecadação de receita, através do aproveitamento dos ativos municipais e da cobrança eficaz e eficiente das taxas e outras receitas previstas nos regulamentos municipais e legislação em vigor;
- Elaborar estudos conducentes à correta afixação dos bens do domínio privado municipal;
- Monitorizar o processo de liquidação executado por outros serviços liquidadores e assegurando a sua articulação;
- Elaborar proposta de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;
- Acompanhar a elaboração de regulamentos e respectivas alterações com eventual implicação ao nível da cobrança de receita;
- Analisar os pedidos de isenção e redução de taxas, reembolsos, pagamentos em prestações e anulações de dívida;
- Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento, nomeadamente ao nível de não pagamentos e eventual encaminhamento para cobrança coerciva;
- Assegurar a arrecadação de receitas que não estejam cometidas a outros serviços;
- Coordenar o serviço de taxas e licenças;

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

- Assegurar a gestão e atualização dos licenciamentos anuais relativos a publicidade e ocupação do domínio público e outros que decorram de normas regulamentares ou legais;
- O licenciamento de todos os processos não atribuídos especificamente a outros serviços;
- Controlar a entrada no cofre municipal da receita virtual vs eventual;
- O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Como podemos extrair da Lei 1038/2013, não esta inerente às atribuições do Diretor de Tributação, Cadastro e Fiscalização emitir Atestado de Capacidade Técnica, apenas a emissão que a empresa possui ou não divida ativa com o Município, possui Alvará de Funcionamento.

Em reunião realizada por esta Procuradoria com o atual Diretor Artur Felipe Souto Santos Camargo e o ex Diretor Marcio Honórato (copia em anexo), ambos foram claros em afirmar que a referida Declaração foi no sentido em que a empresa possuía as licenças pertinentes para possuir estabelecimento comercial aberto no Município de Japira, não se tratando de Atestado de Capacidade Técnica .

O Edital é claro no item 9.1.4.1 - " ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Publica, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado ou ainda por pessoa física, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto da licitação".

**Ficando claro que a empresa licitante não se atentou as exigências do edital, deixando assim de cumprir um dos itens, e por este motivo foi inabilitada corretamente pela pregoeira.**

### III - CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que, o DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO, não tem em suas atribuições conforme a Lei 1038/2013, a emissão de Atestado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Capacidade Técnica, apenas emissão de Certidão de que a empresa possui ou não Dívida Ativa, Alvará de Funcionamento e afins.

CONSIDERANDO que, as notas fiscais apresentadas pelo RECORRENTE junto com o recurso, não podem ser apreciadas, tendo em vista a decadência de sua apresentação, que é no momento do certame junto com as documentações exigidas ao edital;

CONSIDERANDO que, ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 9.4.1 do Edital, importa na inabilitação da licitante/recorrente.

CONSIDERANDO que, o instrumento edilício é lei entre os licitantes e pressupõe-se que todos os participantes à conhecem. Assim, caso haja qualquer dúvida a ser suscitada ou qualquer suposta irregularidade a mesma deve ser levantada ainda em sede de Impugnação ao Edital;

CONSIDERANDO que, se esta RECORRENTE fosse agora habilitada com na ampla concorrência e no melhor interesse público, onde estaria garantido o interesse das empresas que privaram-se de participar deste certame por não possuir a qualificação exigida pelo Edital;

Desta feita, esta Procuradoria Jurídica ante todo acima aludido e valendo-se do auxílio da Comissão Permanente de licitação, **opina no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa DIEGO BORGES MACHADO, mantendo-a inabilitada, ficando claro que o licitante não se atentou para exigência relacionada à avaliação da sua capacidade técnica, sendo esta obrigação única e exclusiva sua.**

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Helena Patricia Gassner  
Advogada  
OAB/PR 91.807

Japira/PR, 09 de Abril de 2019.

HELENA PATRICIA GASSNER  
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR  
OAB/PR 91.807  
PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

Japira/PR, 28 de Março de 2019.

Aos dias 08 de Abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Japira, as 09hrs05min, ai reunidos o Diretor do Tributação, Cadastro e Fiscalização Artur Felipe Souto Santos Carmargo, o ex Diretor Marcio Honório, juntamente com a Procuradora Municipal que subscreve, para apurar fatos sobre Declaração fornecida por este setor a empresa DIEGO BORGES MACHADO no dia 25 de março de 2019.

**Procedendo as seguintes perguntas:**

**1. Marcio, o senhor como ex Diretor do setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, o senhor costumava dar certidões? Se a resposta for positiva, quais?**

**Resposta:** Sim, certidões de que empresas não possuem débitos com o Município.

**2. E certidão de capacidade técnica?**

**Resposta:** Certidão não, mas atestados que a empresa esta apta a desenvolver serviços no municio, por possui alvará, possui vigilância sanitária, então entendo que esta apta a trabalhar dentro do Município.

**3. Artur o senhor como atual Diretor do setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, porque forneceu essa declaração a Empresa DIEGO BORGES MACHADO?**

**Resposta:** Chegou o protocolo com o requerimento, e como sempre via o setor de tributação fazendo o atestado, procedi, por ela estar apta a desenvolver as atividades por não possuir nem uma divida ativa com o município, possuindo alvará, suas licenças necessárias para exercer seu comercio.

Nada mais, nem lhes foram perguntados, e lido e achado conforme, eu HELENA PATRICIA GASSNER, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes.

  
ARTUR FELIPE SOUTO SANTOS CAMARGO

  
MARCIO HONÓRATO

  
HELENA PATRICIA GASSNER

Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

- IV - Compete ainda a essa Divisão, auxílio às diretorias dos Conselhos.
- V - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

### 7.3 DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FICALIZAÇÃO

**Denominação do Cargo:** Diretor do Departamento de Municipal de Tributação, Cadastro e Fiscalização Tributária

**Padrão Básico de vencimento:** vencimento do cargo em Comissão – CC2, de acordo com o constante no Anexo III ou gratificação de função (FG), a ser atribuída pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o constante no Anexo IV.

**Quantidade:** 01

**Atribuições:** Dirigir o departamento, bem como tutelar as decisões dos responsáveis das divisões e demais setores subordinados, observando a rotina e estratégia administrativa; orientar o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência municipal, em articulação com o Departamento de Finanças; elaborar a previsão da receita tributária municipal e acompanhar a arrecadação, procedendo a estudos que se fizerem necessários; controlar fornecer o demonstrativo da arrecadação da dívida ativa, para efeito de baixa no ativo financeiro; promover o fornecimento de certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas; orientar as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores; promover o fornecimento do “habite-se”, relativos a novas edificações, devidamente autorizados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo; licenciar, vistoriar e fiscalizar os estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante e as atividades de publicidades, observada a legislação municipal; acompanhar o processo de lançamentos de tributos, corrigi-los ou reformá-los, quando irregularmente executado; instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares e etc.; tomar conhecimento das denúncias de fraude de infração fiscais, fazer apuração, reprimi-las e promover as providências para a defesa do fisco municipal; supervisionar os serviços de inscrição, cadastros, lançamentos, arrecadações e fiscalizações de tributos; promover a organização do cadastro fiscal com registro de contribuintes do IPTU, ISS, ITBI e IVV; manter atualizado o registro dos contribuintes em débito com o Município; coordenar os lançamentos dos impostos e taxas de competência municipal; coordenar lançamentos das alterações cadastrais; examinar todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetidos à apreciação superior aos casos de dúvida; promover em caráter permanente, a atualização cadastral imobiliária, objetivando a manutenção de Planta Cadastral do Município; informar a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, as prováveis alterações sobre loteamentos e plantas aprovadas e, no cadastro de edificações aprovadas ou não, com dados que se fizerem necessários; verificar a atualização dos valores venais de imóveis cadastrados no Município; promover a divulgação, pelos meios disponíveis, o lançamento dos tributos e as épocas de cobranças; promover medidas fiscalizadoras sobre assuntos atinentes aos contribuintes municipais e seus tributos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

zelar pelo cumprimento das legislações sobre a matéria tributária de competência municipal e pela observação de procedimentos fiscais; orientar as atividades de fiscalização sobre contribuintes, aos fiscais componentes da equipe, a fim de não só fiscalizar, mas conscientizar o munícipe quanto a não sonegar, frente ao Município; aplicar sanções aos infratores que não contribuírem nas medidas conciliatórias, ainda que persistirem na sonegação; lavrar notificações, intimações autos de infração e apreensão de mercadorias e apetrechos; vistoriar e fiscalizar obras particulares, anotando situações irregulares dos munícipes quanto à legislação vigente, em articulação com a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo; prezar comandos fiscais com fins determinados, bem como realizar diligências por iniciativa própria ou quando solicitada pelos órgãos municipais; assistir e informar processos sobre autuações e demais assuntos da competência da fiscalização aos contribuintes e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior.

### **Requisitos para Provimento:**

- a) idade superior a 18 anos
- b) ensino médio

### 7.3.1. RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**Padrão Básico de Vencimento:** gratificação de função (FG), a ser atribuída pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o constante no Anexo IV.

**Quantidade:** 01

**Requisitos para Provimento:** ser servidor efetivo

#### **Atribuições:**

- I - Gerenciar, controlar e efetivar a dívida ativa de tributos municipais;
- II - Emitir notificações de inscrição em dívida ativa;
- III - Emitir cartas e/ou avisos de cobrança referentes a parcelamentos em atraso;
- IV - Gerar Livros de Inscrição em Dívida Ativa;
- V - Gerar relatórios mensais de créditos tributários em carteira;
- VI - Gerar Certidões de Dívida Ativa e encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e procedimentos de protesto dos títulos e/ou de execução fiscal;
- VII - Atualizar os dados cadastrais dos contribuintes.
- VIII - Controlar operacionalmente os processos administrativo-fiscais, desde a liberação de alvarás de licença até o deferimento e o indeferimento dos processos de revisões e isenções;
- IX - Atender ao contribuinte em questões administrativas e esclarecer sobre os dados e valores;
- X - Baixar processos de reconhecimento de imunidade tributária;
- XI - Baixar processos deferidos de isenções, revisões, multas de posturas, saúde, entre outros;
- XII - Baixar processos de compensação (lavratura do termo de compensação nos comprovantes originais e devolução da receita);
- XIII - Baixar imóveis locados pelo Município;
- XIV - Processar pedidos de restituição (lavratura do termo de restituição nos comprovantes originais e devolução da receita);
- XV - Processar o cancelamento de Alvará;
- XVI - Efetuar o lançamento e o controle do Tributo Contribuição de Melhoria;